

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 09/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVO HAMBURGO - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DA "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVO HAMBURGO", POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para o desenvolvimento da "Rede Municipal de Pontos de Cultura de Novo Hamburgo", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e em cumprimento às deliberações das escutas à sociedade civil, por meio de nove encontros "Diálogos Culturais: Política Nacional Aldir Blanc – PNAB" com agentes culturais do município, realizados entre os dias 15 de abril e 24 de junho de 2024 e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024 e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) MHCI9R76, de 31 de julho de 2024.

As inscrições poderão ser realizadas de **02 de outubro de 2024 até às 18h do dia 21 de outubro de 2024**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 4).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva, **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades".

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Novo Hamburgo por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a premiação de 08 (oito) entidades e/ou coletivos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá por meio de uma Categoria, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PROPOSTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação Pontos de Cultura	08	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL EDITAL			R\$ 80.000,00

2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 3).

2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.6. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;
- II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, conforme definição expressa no inciso V do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016;
- III. Coletivo Cultural: nos termos do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, se refere a povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- IV. Comissão de Seleção: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos - que lhes forem designados pela Comissão Interna - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.
- V. Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades, conforme definição expressa no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.
- VI. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do

número de vagas anunciadas neste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.

- VII. Organizações da Sociedade Civil: são criadas pela iniciativa privada, e nascem da livre associação de pessoas físicas, que se associam e se organizam com fins recreativos, culturais, assistenciais, filantrópicos, religiosos ou outros, em benefício próprio ou à coletividade. Não integram a Administração Pública, são regidos pelo Direito Privado e existem para defender princípios e executar ações para alcançar objetivos comuns e prestarem atividades de interesse social. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades estatutárias, objetivos de natureza social e assistencial.
- VIII. Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;
- IX. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

4.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sem considerar as pontuações extras, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”.

4.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 4.2., I, a candidatura será desclassificada.

4.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal da Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#).

4.4.1. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

4.5. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura.

4.5.1. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

4.6. A Secretaria Municipal da Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal da Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Poderão participar deste edital:

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital.

5.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

5.2. Conforme alínea n, do art. 4º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024 também constitui condição para inscrição neste edital o cadastro da entidade cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>, salvo indisponibilidades do sistema.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- XII. Entidades sindicais;
- XIII. Entidades com impedimentos e/ou declaradas inidôneas;
- XIV. Entidades que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município.
- XV. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, que não comprovem dois anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
- XVI. Organizações da Sociedade Civil que não comprovem a ausência de finalidades lucrativas, e/ou que não comprovem dois anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
- XVII. Membros de entidades culturais ou coletivos que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- XVIII. Não sejam apresentados por Pontos de Cultura, Coletivos, ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com sede em Novo Hamburgo.

6.2. A participação de membros de entidades ou coletivos nas oitivas, denominadas “Diálogos Culturais: Política Nacional Aldir Blanc – PNAB” e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso XVII do item 6.1 deste Edital.

6.3. Membros de entidades ou coletivos que integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 deste Edital.

6.4. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, a entidade cultural que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

6.4.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e § 5º do art. 9º Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário *on-line* e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>, que estará aberto de **02 de outubro de 2024 até às 18h do dia 21 de outubro de 2024**.

7.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.1.2. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

7.2. A inscrição será efetivada pelo preenchimento do formulário *on-line* e o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há, pelo menos 2 (dois) anos em Novo Hamburgo, onde constem, entre outras:
 - a) informações sobre as ações da entidade cultural ou coletivo;
 - b) cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros);
 - c) publicações em jornal e revista; página da internet;
 - d) depoimentos; programas; convites para participar de eventos;
 - e) cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- III. Em caso de candidatura como “coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou

com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 5 e 6, assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
- a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b) integrantes do coletivo informal;
- V. Atestado da Defesa Civil, para os interessados em receber a pontuação extra prevista na alínea a, do Inciso II, do art. 5º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024;
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.2.1. Sobre a comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural, é importante que, pelo menos 1 (uma) comprovação, indique data anterior a 2 (dois) anos em relação a data de publicação deste edital.

7.2.2. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades atuais realizadas pela entidade.

7.2.3. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

7.2.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento exigido para inscrição neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.3. Entidades culturais ou coletivos interessados em concorrer às cotas de grupos específico previstas no inciso no item 9.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial - pessoas negras ou indígenas (Anexo 5) ou a Autodeclaração Pessoa com Deficiência (Anexo 6), em ambos os casos, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

7.4. Entidades culturais ou coletivos interessados em concorrer a pontuação extra destinada às áreas atingidas pelas enchentes - em razão de chuvas intensas e declaração do estado de calamidade no território de Novo Hamburgo, conforme Decreto Municipal nº 11.261, de 3 de maio de 2024 - prevista no inciso I do item "Bloco 2 - Bonificações" do Anexo 2, deverão anexar, no ato da inscrição, o Atestado emitido pela Defesa Civil do município (<https://enchentes.serpro.gov.br/defesacivil/novohamburgo>) com status "Atingido", como comprovação de que seu endereço está na área diretamente atingida pela enchente.

7.5. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

7.5.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

7.5.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

7.5.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e a proposta cultural, por sua vez, indeferida, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

7.6. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

7.6.1. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.

7.6.2. O envio do Formulário de Inscrição, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outros modelos ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto neste edital.

7.7. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de sua proposta, com tempo limite de 3 (três) minutos. Se houver o envio de vídeo com duração maior que o previsto, o(a) proponente será diligenciado para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

7.8. Os documentos para anexação no sistema, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

7.9. A entidade cultural ou coletivo poderá inscrever até 1 (uma) proposta neste edital.

7.9.1. Caso ocorra mais de uma inscrição, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

7.10. Ao se inscreverem, as entidades culturais ou coletivos reconhecem a inexistência de plágio na proposta, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.11. A entidade cultural ou coletivo deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.12. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para pnab@novohamburgo.rs.gov.br, relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

7.13. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

7.14. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

7.14.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.14.2. O sistema de inscrição será encerrado às **18h do dia 21 de outubro de 2024**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

7.15. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação da entidade cultural ou coletivo, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.16. A entidade cultural ou coletivo deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

7.17. A entidade cultural ou coletivo, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

7.18. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

8.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a)** Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b)** Clarisse Andrade Gomes;
- c)** Edson Evandro dos Santos Cardoso Junior;
- d)** Flávia Bárbara Ruschel Petry;
- e)** Laís Vignoles Neves;
- f)** Vinícius Moschem.

8.3. Compete à Comissão Interna:

- a)** Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b)** Receber e organizar as inscrições;
- c)** Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d)** Diligenciar a entidade cultural ou coletivo, nos casos previstos neste edital;
- e)** Notificar a entidade cultural ou coletivo que apresentar pendências;
- f)** Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos;
- g)** Assessorar a Comissão de Seleção;
- h)** Encaminhar as inscrições para a Comissão de Seleção;
- i)** Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j)** Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k)** Elaborar e publicar os resultados;
- l)** Notificar e orientar os classificados para a Etapa de Habilitação;
- m)** Analisar e validar os documentos vinculados à Etapa de Habilitação;
- n)** Solicitar apoio jurídico da Diretoria de Compras e Licitações sempre que necessário;
- o)** Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- p)** Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- q)** Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- r)** Resolver casos omissos desse regramento, de ofício ou junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

8.4. As decisões da Comissão Interna, da Comissão de Seleção e da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

8.4.1. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

8.5. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão indeferidas ou inabilitadas, nos termos deste edital.

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas neste edital para:

- a)** pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b)** pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c)** pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. As cotas serão destinadas:

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

9.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital

9.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

9.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- I. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de Decreto emitido pelo Município de Novo Hamburgo.
- II. Etapa de Habilitação - será realizada pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos

neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades e coletivos culturais classificados e pré-certificados:

- I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal da Cultura e com indicações da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 4, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

11.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 103 (cento e três) pontos, considerando as possíveis bonificações previstas no Anexo 2.

11.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.

11.10. Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

11.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no DOM – Diário Oficial do Município, e no *site* da SECULT no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>.

11.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de Formulário para Pedido de Recurso no modelo do Anexo 7, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

11.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no DOM – Diário Oficial do Município, e no *site* da SECULT no endereço: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

12.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do protocolo digital ou presencialmente, conforme descrito no item 12.3.

I. para as entidades selecionadas:

- a)** Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b)** Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c)** Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d)** Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e)** Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) candidato(a) ao prêmio, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta;
- f)** Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a)** Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a

certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>

- b)** No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural.

12.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.2.1.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

12.2.2. A Secretaria Municipal da Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2.3. A Secretaria Municipal da Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

12.2.4. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

12.3. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA". A entidade cultural deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 15.1, deste Edital, conforme personalidade jurídica da entidade cultural; ou
- II. Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. A entidade cultural deverá portar toda documentação exigida nos incisos I e II do item 15.1, deste Edital, conforme situação de seleção da entidade cultural, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA", conforme o caso.

12.3.1. Em caso de protocolo por meio do Portal do Cidadão, a entidade cultural deve possuir cadastro prévio para acesso ao portal.

12.3.2. Caso seja o primeiro acesso, o(a) cidadão(ã) receberá um e-mail solicitando a confirmação de seu endereço eletrônico, informado no sistema de cadastro do Portal do Cidadão, para liberação do acesso.

12.3.3. Para efetivar este acesso, os administradores do sistema devem finalizar a liberação a partir dos dados informados pelo(a) cidadão(ã). Como este procedimento requer um tempo de análise, recomenda-se que a entidade cultural não deixe a efetivação do cadastro e o envio dos documentos para o último momento.

12.3.4. Ressalta-se que sem a liberação do cadastro de acesso ao sistema, pelos administradores, não há como realizar qualquer protocolo pelo meio digital.

12.4. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 12.2.

12.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos neste Edital.

12.6. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a)** entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b)** não apresentarem os documentos exigidos no item 12.2 deste Edital; e
- c)** se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

12.7. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no DOM – Diário Oficial do Município, e no site da SECULT no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>.

12.8. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal da Cultura, que deve ser apresentado por meio do Formulário para Pedido de Recurso no modelo do Anexo 7, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

12.9. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no DOM – Diário Oficial do Município, e no site da SECULT no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/pnab>.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

14.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.2. Conforme § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória apenas para a celebração de termo de execução cultural, ficando dispensada a apresentação de certidões negativas para fins de consulta da adimplência da entidade cultural ou coletivo selecionado.

14.3. O Termo de Premiação Cultural, será firmado, neste Edital, por meio de Recibo de Premiação Cultural, pela natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

14.3.1. A assinatura do Recibo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo(a) representante legal da entidade cultural ou do coletivo.

14.4. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

14.5. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

14.6. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

14.7. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.8. Em caso de representante de candidatura como “coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o informado no Formulário de Inscrição (Anexo 3) e o comprovante apresentado na Etapa de Habilitação, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

14.9. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o informado no Formulário de Inscrição (Anexo 3) e o comprovante apresentado na Etapa de Habilitação. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

14.10. A Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

15. DO CRONOGRAMA

15.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	02/10/2024 a 21/10/2024 (18h)
Etapa de Seleção pela Comissão de Seleção	24/10/2024 a 04/11/2024
Atos administrativos para cômputo da pontuação	05/11/2024 a 08/11/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	08/11/2024 - 21h
Fase Recursal da Etapa de Seleção	11/11/2024 a 13/11/2024
Análise dos recursos da Etapa de Seleção	14/11/2024 a 19/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	19/11/2024 - 21h
Etapa de Habilitação	21/11/2024 a 27/11/2024
Análise da documentação de Habilitação	28/11/2024 a 04/12/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	04/12/2024 - 21h
Fase Recursal da Etapa de Habilitação	05/12/2024 a 09/12/2024
Análise dos recursos da Etapa de Habilitação	10/12/2024 a 12/12/2024
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	12/12/2024 - 21h
Homologação	13/12/2024
Atos de cadastro e empenhamento	Até 18/12/2024
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	Até 20/12/2024
Pagamento	Até 27/12/2024

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

16.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal da Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal da Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9. A entidade cultural contemplada(a) isenta a Secretaria Municipal da Cultura, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

16.10. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

16.11. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.12. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal da Cultura, por meio do endereço eletrônico pnab@novohamburgo.rs.gov.br.

16.13. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- I. ANEXO 1: Categoria e Cotas;
- II. ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- III. ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- IV. ANEXO 4: Declaração de Representação do Coletivo Cultural
- V. ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- VI. ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- VII. ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- VIII. ANEXO 8: Tabela Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2024.

CASSIANO VARGAS
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

RALFE CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura